

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Conselho de Administração (“Regimento”) tem como objetivo regular (a) o funcionamento do Conselho de Administração da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”); (b) os direitos e deveres dos membros do Conselho de Administração; (c) a missão do Conselho de Administração; (d) os princípios e diretrizes básicos de governança corporativa que regerão a atuação do Conselho de Administração; e (e) o relacionamento do Conselho de Administração com a Diretoria e demais órgãos sociais da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Capítulo II

Diretrizes do Conselho de Administração

Artigo 2º. O Conselho de Administração obedecerá às seguintes diretrizes no exercício de suas atribuições:

- I. dispensar tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia;
- II. monitorar e administrar potenciais conflitos de interesse entre membros do Conselho de Administração, gestores e a Companhia, zelando pela observância e cumprimento das práticas de governança corporativa da Companhia, determinando as modificações que nela se fizerem necessárias;
- III. zelar pela observância e cumprimento das diretrizes comerciais;
- IV. proteger o patrimônio da Companhia;
- V. perseguir a consecução de seu objeto social;
- VI. orientar a Diretoria a fim de maximizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia; e
- VII. considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre as seguintes partes relacionadas à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, clientes e demais credores; (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Capítulo III

Composição

Artigo 3º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, com possibilidade eleição de até o mesmo número de suplentes, vinculados ou não a um Conselheiro específico, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicável e do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), quando houver acionista controlador.

Parágrafo 2º. Cada candidato a conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração e ao Comitê de Nomeação, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos na regulamentação da CVM aplicável e no Regulamento do Novo Mercado, acompanhada da respectiva justificativa, se aplicável.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração deve avaliar e divulgar quem são os conselheiros independentes na proposta da administração para a Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 4º. Quando em decorrência do cálculo percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 5º. O conselheiro que deixar de se enquadrar nos requisitos de independência aplicáveis deverá comunicar imediatamente ao Conselho de Administração, por meio do seu Presidente.

Parágrafo 6º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados na mesma pessoa.

Artigo 4º. A indicação de candidatos ao Conselho de Administração deverá observar os critérios, diretrizes e procedimentos previstos na Política de Indicação e Sucessão de Administradores e dos Comitês de Assessoramento (“Política de Indicação”) vigente da Companhia.

Artigo 5º. O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; e (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo único. Ocorrendo, após a eleição de membro do Conselho de Administração, fato que configure, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento previstos acima, o membro que estiver sujeito ao impedimento obriga-se a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração.

Capítulo IV

Eleição, Destituição e Substituição

Artigo 6º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância daquele cargo.

Artigo 7º. Exceto no caso do Artigo 8º abaixo, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada à votação individual dos(as) candidatos(as).

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração sempre indicará uma chapa de candidatos(as) a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral, observados os critérios para indicação constantes da Política de Indicação.

Parágrafo 2º. É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas: (a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia na forma da regulamentação em vigor, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas; (b) a referida comunicação deverá conter todas as informações e documentos sobre os(as) candidatos(as) exigidos pela legislação e regulamentação; e (c) a Companhia publicará aviso, com divulgação em seu site de Relações com Investidores, informando o local em que os acionistas poderão obter cópia das propostas de chapas apresentadas.

Parágrafo 3º. O(A) mesmo(a) candidato(a) poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 4º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e serão declarados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 8º. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo até 48 (quarenta e oito) horas antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A Companhia deverá, imediatamente após o recebimento do pedido, publicar aviso aos acionistas comunicando que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

Parágrafo 2º. Instalada a Assembleia Geral e quando da eleição do Conselho de Administração, o Presidente da respectiva Assembleia Geral promoverá, com base no Livro de Presenças e no número de ações detidas pelos acionistas presentes, o cálculo do número de votos mínimo para a eleição de um candidato pelo voto múltiplo.

Parágrafo 3º. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto

múltiplo, serão candidatos(as) a membros do Conselho de Administração os(as) integrantes das chapas de que tratam o Parágrafo 1º e o Parágrafo 2º do Artigo 7º acima.

Parágrafo 4º. Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos nos termos do Parágrafo 2º acima em um(a) único(a) candidato(a) ou distribuí-los entre vários(as). Serão declarados eleitos aqueles(as) que receberem maior quantidade de votos.

Parágrafo 5º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustado o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos remanescentes a serem preenchidos.

Parágrafo 6º. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

Artigo 9º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

- I. um termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, no qual deverá constar declaração de desimpedimento, nos termos da Lei das S.A., incluindo que: (i) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (v) está sujeito à cláusula compromissória referida no Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia; e
- II. um termo de anuência aos instrumentos normativos da Companhia, incluindo, entre outros, a Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 1º. Na data da investidura no cargo, os membros do Conselho de Administração deverão comunicar à Companhia as informações definidas nos itens “i” a “iv” abaixo, comunicação esta que deverá abranger derivativos e quaisquer valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta.

- I. A quantidade, por espécie e classe e a quantidade e características de valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, clientes,

fornecedores ou concorrentes da Companhia, que sejam (i) de sua propriedade, (ii) de propriedade de seu (sua) cônjuge, desde que não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, (iii) de propriedade de seu (sua) companheiro (a), (iv) de propriedade de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e (v) de propriedade de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

- II. Identificação da companhia emissora;
- III. Saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- IV. Forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

Parágrafo 2º. Adicionalmente, qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros do Conselho de Administração em observação ao Parágrafo 1º acima deverá ser comunicada à Companhia no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 10. Em caso de vacância de membro efetivo do Conselho de Administração, quando não houver suplente, os membros remanescentes do Conselho de Administração nomearão um substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato dos demais conselheiros.

Parágrafo 1º. A vacância de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. Para os fins deste Regimento Interno, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

Artigo 11. Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por suplente ou, não havendo, por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente.

Parágrafo único. A ausência de um Conselheiro Independente, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

Capítulo V

Competência do Conselho de Administração

Artigo 12. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- II. aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos, não previstos no orçamento, e os novos programas de expansão da Companhia, bem como acompanhar a sua execução;
- III. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e competências;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos;
- V. atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada um dos membros da administração da Companhia;
- VI. atribuir aos membros da administração a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários;
- VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários e, se distribuídos estes com base em resultados apurados em balanço intermediário, fixar a participação nos lucros a que farão jus os administradores;
- VIII. escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários;
- IX. autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- X. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;
- XI. deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de ações da Companhia e bônus de subscrição, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em permuta por ações, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XII. outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, na forma do disposto no §3º do Artigo 5º do Estatuto Social;
- XIII. aprovar a prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de terceiros, ficando dispensada a prévia aprovação quando: (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor, e (b) o terceiro for controlada ou coligada direta ou indireta da Companhia;
- XIV. fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;
- XV. aprovar a criação e extinção de controladas e a participação da Companhia no capital de outras

- sociedades, no País ou no exterior;
- XVI. deliberar sobre aquisição, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 (doze) meses, como tal entendendo-se (i) bens e/ou direitos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou dois por cento do ativo permanente da Companhia, o que for maior, respeitada a competência da assembleia geral prevista no artigo 122, inciso X da Lei das S.A.; (ii) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (iii) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; sendo que nos casos (ii) e (iii) supra, independentemente do respectivo valor;
- XVII. estabelecer a alçada da Diretoria para celebrar contratos de qualquer natureza que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para e pela Companhia, autorizada, desde já, a celebração pela Diretoria de contratos relacionados ao fornecimento de produtos para revenda;
- XVIII. aprovar a emissão de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “*bonds*”, “*commercial papers*”; ou outros de uso comum no mercado, bem como de debêntures não conversíveis e debêntures conversíveis, no limite do capital autorizado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, dispensados, contudo, de tal obrigatoriedade, os contratos relacionados com antecipação e/ou venda de recebíveis;
- XIX. apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- XX. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XXI. aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- XXII. manifestar-se previamente e emitir seu posicionamento sobre qualquer proposta a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;
- XXIII. fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;
- XXIV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; e (d) o valor econômico da Companhia, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e outras informações que o Conselho de Administração considerar relevantes;
- XXV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito dos termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle

- por meio de parecer prévio fundamentado que deverá abordar, no mínimo, se a operação assegura tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia;
- XXVI. celebração de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e (i) qualquer de seus acionistas, administradores e empregados (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), bem como os seus respectivos cônjuges e parentes até o terceiro grau; (ii) quaisquer controladas, controladoras, coligadas ou sociedade sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas no item (i) acima; e (iii) fornecedores, clientes ou financiadores com os quais qualquer das pessoas indicadas no item (i) acima mantenha uma relação de dependência econômica e/ou financeira ("Parte Relacionada"), ressalvada a aquisição de produtos e serviços em condições de mercado;
- XXVII. rever anualmente o sistema de governança corporativa da Companhia, visando aprimorá-lo;
- XXVIII. aprovar um calendário anual contendo as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração e a previsão da agenda anual temática com os assuntos relevantes e datas de discussão propostos pelo Presidente do Conselho de Administração;
- XXIX. incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação e as razões pelas quais se verifica o enquadramento de candidatos como conselheiros independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- XXX. aprovar e supervisionar as diretrizes e os processos de sucessão da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e dos principais executivos da Companhia, observada a Política de Indicação;
- XXXI. supervisionar a realização das avaliações periódicas do Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento e da Diretoria Estatutária, bem como acompanhar os planos de ação decorrentes;
- XXXII. avaliar e divulgar, anualmente, quem são os conselheiros independentes da Companhia, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- XXXIII. estabelecer orçamentos próprios para a Área de Auditoria Interna e para o Comitê de Auditoria, conforme aplicável; e
- XXXIV. resolver os casos omissos do presente Regimento Interno e exercer outras atribuições que a lei ou o Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo único - Os valores mencionados neste Artigo serão corrigidos anualmente a partir de fevereiro de 2005, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo.

Capítulo VI

Presidente do Conselho de Administração

Artigo 13. O Presidente do Conselho de Administração possui as seguintes atribuições, não obstante as previstas na lei e no Estatuto Social:

- I. coordenar as atividades do Conselho de Administração, assegurando que os membros do órgão recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;

- II. propor ao Conselho de Administração o calendário anual com a proposta de datas das reuniões e uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão; e
- III. determinar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, em conjunto com o secretário.

Parágrafo único A critério do Presidente do Conselho de Administração, a Secretaria de Governança Corporativa da Companhia poderá propor ao Conselho de Administração as atividades previstas nos itens II e III do Artigo 13.

Capítulo VII

Deveres e Obrigações dos Conselheiros de Administração

Artigo 14. Além daquelas previstas em lei, são obrigações dos membros do Conselho de Administração:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, previamente preparado com a leitura dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente; e
- II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como solicitar o mesmo tratamento sigiloso aos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, não transmitindo ou revelando tais informações, no todo ou em parte, a terceiros, salvo mediante prévia e expressa deliberação do Conselho de Administração, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Capítulo VIII

Funcionamento das Reuniões

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias através de correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento.

Parágrafo 1º. O aviso de convocação deverá ser acompanhado da relação das matérias a serem discutidas e apreciadas na reunião, bem como de todos os documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho depositarão, na sede da Companhia, para efeito do aperfeiçoamento de qualquer uma das formas de convocação mencionadas neste Regimento: (a) o nome completo do membro do Conselho de Administração; (b) o endereço de correio eletrônico (e-mail); e (c) o endereço completo.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração serão responsáveis pela atualização das

informações requeridas no parágrafo acima e toda convocação será considerada recebida e regular quando enviada em conformidade com os dados depositados pelo membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de reuniões independentemente de convocação.

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos, que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro local designado pela Companhia, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a identificação do participante e a comunicação simultânea com todos os demais participantes, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 18. Competirá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, a quem a maioria dos demais membros do Conselho de Administração presentes indicar. Caberá ao Presidente da reunião indicar o seu Secretário.

Parágrafo único. O Secretário das reuniões do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração presentes;
- II. consolidar os materiais de suporte para as reuniões ordinárias ou extraordinárias e disponibilizar conteúdo para leitura prévia dos membros do Conselho de Administração; e
- III. arquivar as atas das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes, bem como providenciar a publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Artigo 19. O Conselho de Administração instalar-se-á mediante a presença da maioria de seus membros e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 20. - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será lavrada em livro próprio e assinada pelos presentes. Deverá ser integralmente transcrita na ata da reunião de Conselho de Administração a manifestação de voto de qualquer integrante do Conselho de Administração que desejar fazê-lo, caso assim seja solicitado ao Presidente do Conselho de Administração.

Capítulo IX

Conflito de Interesses

Artigo 21. Nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas e Administração de Conflito de Interesses da Companhia, é vedado aos membros do Conselho de Administração participar de quaisquer discussões ou deliberações sobre matéria em relação à qual tenham situação pessoal de potencial conflito de interesses com o da Companhia.

Parágrafo 1º. O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no parágrafo 1º acima, os demais membros do Conselho de Administração, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Parágrafo 3º. Em quaisquer uma das situações explicitadas nos parágrafos 1º e 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá (i) se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto, sem prejuízo do cumprimento de seus demais deveres legais; e (ii) não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria.

Parágrafo 4º. A manifestação do conflito de interesses, a abstenção de voto e o afastamento temporário do membro conflitado serão registrados em ata.

Parágrafo 5º. Mediante solicitação dos demais membros do Conselho de Administração, o membro conflitado poderá participar parcialmente da discussão, com a finalidade exclusiva de prestar esclarecimentos sobre o assunto, devendo se retirar antes do início da deliberação final sobre a matéria.

Parágrafo 6º. Não serão computados os votos eventualmente proferidos em desacordo com o disposto neste Artigo.

Capítulo X

Comitês de Assessoramento

Artigo 22. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração que serão órgãos internos que o apoiarão na abordagem e deliberação de assuntos específicos e terão seus regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração. Serão ainda instâncias consultivas para assuntos que necessitem de maior detalhamento e abrangência analítica.

Artigo 23. Os comitês de assessoramento deverão apresentar as matérias por eles examinadas, bem como

sua recomendação, ao Conselho de Administração e se reunirão ordinariamente preferencialmente na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso ou até por conferência telefônica ou videoconferência, se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

Artigo 24. A Companhia obrigatoriamente terá, nos termos de seu Estatuto Social, um Comitê de Auditoria e um Comitê de Nomeação.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Artigo 25. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 27. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.
